

DESENVOLVIMENTO REGIONAL & INCENTIVOS FISCAIS - II

Nilson Pimentel (*)
06/10/2017

Para uma plêiade de economistas do Amazonas, costumam defender que o modelo do projeto Zona Franca de Manaus (ZFM) como foi preconizado estava perfeito, com intervenção do estado no sistema econômico e na indução ao desenvolvimento econômico regional, tendo dentre outras premissas, irradiar o desenvolvimento a Amazônia Ocidental, trazendo consigo ações de erigir no meio da Floresta Amazônica, um Polo Agrícola, um Polo Industrial e um Polo de Comércio e Serviços, tendo como suporte legal, a concessão dos Incentivos Fiscais abrangendo as três esferas de governo, o Federal, o Estadual e o Municipal.

Atualmente, reduzido apenas ao Polo Industrial de Manaus (PIM), com cerca de 600 empresas incentivadas.

Mesmo assim, ao longo desses 50 anos, tendo enfrentado vários ataques, a ZFM tem passado por diversas dificuldades acerca da sua base legal tributária, inclusive atualmente, se tem conhecimento que tramita na Câmara dos Deputados proposta de Reforma Tributária em que a cobrança de impostos deverá incidir mais sobre a renda que no consumo.

A proposta principal objetiva uma simplificação na arrecadação, passando a eliminação de diversos tributos, como ISS, ICMS, IPI, PIS/Pasep, Cofins, Cide, salário educação e IOF, os quais deverão ser substituídos por um único, identificado por IVA - Imposto sobre Bens e Serviços, ou de Valor Agregado -.

Entretanto, deverá ser criado um tributo seletivo específico, que incidirá sobre determinados produtos específicos.

Dessa forma, esse horizonte poderá trazer algumas complicações para o projeto ZFM, pois acende um alerta aos governantes do Amazonas e aos políticos das bancadas dos estados da Amazônia Ocidental, de tal monta que se tentem garantir a frágil ditas vantagens comparativas desse modelo.

Valem ressaltar que os pesquisadores do Clube de Economia da Amazônia (CEA), sempre discutem a parte da tributação da Política dos Incentivos Fiscais concedidos pelo estado do Amazonas às indústrias instaladas no Polo Industrial de Manaus (PIM), referentes ao ICMS, como algo não visível ao grande público, ou seja, a imensa parcela da desoneração fiscal, como um eficiente mecanismo de intervenção indutora do estado, objetivando efetiva promoção do desenvolvimento econômico regional, mas talvez não haja mecanismos de controles eficientes que comprove a eficiência da indução preconizada na Política, que por si só contribua efetivamente aos processos de desenvolvimento econômico para o Amazonas, principalmente quanto ao capital intelectual e a massa salarial.

Também, para aqueles especialistas, o tributo (ICMS) além da função arrecadatória para compor receita pública tributária do Amazonas, possui determinantes funções redistributiva e regulatória, podendo, na dependência de como serão utilizadas pelo governante, oportunizar redução das desigualdades sociais e minimização da pobreza no estado e, com tendências regulatórias, quando proporcionam redução nos custos e aumento de competitividade de mercado.

Então, por intermédio da tributação, se pode considerar que assim o estado tem a possibilidade de intervir no sistema econômico, induzindo a adoção de efetivos processos e ações de desenvolvimento que possibilite a melhoria da qualidade de vida da sociedade, além de custear as despesas públicas que mantém sua estrutura orgânica funcionando.

Olhando a história se pode constatar que houve inúmeras políticas que concederam Incentivos Fiscais que

possibilitaram a indução e intervenção do estado no domínio econômico, mas o que se pretende discutir atualmente é o que caracteriza os Incentivos Fiscais? E, o que efetivamente se objetiva e se pretende alcançar com esses Incentivos Fiscais?

Sem embargo de outras abordagens, os pesquisadores do CEA, entendem que os Incentivos Fiscais constituem instrumentos de indução e estímulo, por parte do governo, com a finalidade precípua de desenvolver a região e determinadas atividades econômicas.

Aqui se pode citar o que considerou o Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários n. 577.348 e 561.485, o qual asseverou em seu voto condutor que “incentivos ou estímulos fiscais são todas as normas jurídicas ditadas com finalidades extrafiscais de promoção do desenvolvimento econômico e social que excluem total ou parcialmente o crédito tributário”.

No entanto, para os economistas do CEA, Incentivos Fiscais abrangem outras formas de desoneração, como a redução de alíquotas ou mesmo a postergação do prazo de recolhimento de tributos, a alíquota zero, a concessão percentual sobre o crédito tributário e o diferimento, que também se inserem como Incentivos Fiscais.

Portanto, os Incentivos Fiscais tendem a atingir determinados objetivos que seriam muito dispendiosos ao governo, se e em vista da existência do instrumento de Planejamento Econômico Estratégico para alcançar e impulsionar o desenvolvimento econômico regional.

(*) Economista, Engenheiro, Administrador, Mestre em Economia, Doutor em Economia, Pesquisador, Consultor Empresarial e Professor Universitário: nilsonpimentel@uol.com.br.